

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
PLACAR

Em 12/06/2006

DECRETO Nº 135, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Estabelece critérios para seleção de músicos componentes da Banda de Música Mirim do Município de Palmas, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei nº 1423, de 14 de março de 2006,

DECRETA :

Art. 1º Para integrar o quadro da Banda de Música Mirim do Município de Palmas, o músico deverá atender aos seguintes critérios:

- I - estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino;
- II - ter frequência escolar de no mínimo 90% (noventa) por cento;
- III - ter rendimento escolar de no mínimo 70% (setenta por cento);
- IV - ter entre 11 (onze anos) a 17 (dezesete anos) de idade;
- V - ser aprovado na avaliação;
- VI - possuir renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º Para garantir a permanência na Banda Mirim de Palmas os músicos deverão:

- I - não sofrer advertência ou suspensão escolar;
- II - ter, no mínimo, média 7 (sete) nas avaliações bimestrais realizadas pelo Regente da Banda;
- III - apresentar ao Regente da Banda, bimestralmente, uma declaração da escola em que se encontra matriculado, informações sobre a frequência, rendimento escolar e situação disciplinar;
- IV - na hipótese do surgimento de vagas na Banda Mirim em decorrência da desistência ou exclusão de algum membro, poderá ocorrer a convocação de outros músicos a se submeterem ao processo seletivo, preferencialmente entre alunos de escolinha de música.

Art. 3º Compete aos dirigentes da Banda Mirim de Palmas:

- I - fazer a seleção dos músicos atendendo aos critérios da Lei nº 1.423/06;
- II - emitir relatório demonstrando a situação de cada integrante;
- III - encaminhar ao Gerente da administração, Orçamento e Finanças da Guarda Metropolitana a documentação pessoal dos alunos para formalização do processo de pagamento do benefício mensal;
- IV - realizar reunião bimestral para avaliação dos alunos, adotando as providências necessárias para o pleno funcionamento da mesma.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2006.

PALMAS, aos 12 dias do mês de junho de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

DEVARTE ROCHA
Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas